

Para garantir a aplicação do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a presente dispensa atende os seguintes requisitos:

- o valor relativo à despesa corresponde ao total do serviço, de modo que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;
- as obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser prestado pela contratada, engloba a atividades:

- 1.1. Preparar os originais para publicação em conformidade com a norma culta da língua portuguesa;
- 1.2. Revisar provas tanto manualmente, por meio de símbolos, quanto eletronicamente;
- 1.3. Fazer revisão comparada e cotejo com original;
- 1.4. Revisar todas as etapas de provas gráficas até a arte-final;
- 1.5. Executar procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical e de estilo de textos;
- 1.6. Editoração eletrônica e diagramação;
- 1.7. Aplicação de fotos, ilustrações e gráficos previamente definidos;
- 1.8. Inserção de correções linguísticas e de revisão fornecidas pela equipe de revisão;
- 1.9. Fornecimento de provas diagramadas para revisão e aprovação por parte da equipe de revisão;
- 1.10. Entrega do miolo e versão final dos produtos.

Para a execução das atividades mencionadas, exigir-se-á da contratada que atenda no mínimo os critérios abaixo:

- experiência em revisão ortográfica e linguística.
- experiência em serviços de diagramação.
- experiência em serviços de editoração eletrônica.
- experiência em criação de projeto gráfico.

6. EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços objeto dessa dispensa, foi selecionada o Microempreendedor Individual Diana Miranda Castellani 11592510701, registrado no CNPJ/MF nº 19.111.674/0001-91, estabelecido na Rua Doutor Leal, 853, casa 1, Rio de Janeiro, por seu representante legal Diana Miranda Castellani, brasileira, solteira, designer instrucional, portadora do RG nº 12608348-4, CPF nº 115.925.107-01, Rua Doutor Leal, 853, casa 1, Rio de Janeiro, qual atende a todos os requisitos necessários a prestação dos serviços do projeto.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Proposta da contratada, especificando os serviços e prazos.
- Currículo Vitae do profissional responsável pela execução das atividades, em formato PDF, comprovando a experiência mínima necessária.
- Declaração assinada que a contratada não possui vínculo com a Administração Pública.
- Declaração que a contratada cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).



8. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação da profissional será mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços com Pessoa Jurídica.

Para celebração do contrato exigir-se-á da profissional selecionada documentação tal como consta nas Condições Gerais de Contratação do IBAM, disponível no link <http://www2.ibam.org.br/af/fisica.html>, bem como das disposições na Lei nº 8.666/1993, no que couber. No caso de Microempendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado cópia do Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, do RG e CPF do Microempendedor Individual, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, das certidões fiscais (federais, estaduais e municipais, conforme seu ramos de atividade), da certidão previdenciária - INSS apontando inexistência de dívidas, e da certidão de regularidade do FGTS. O Microempendedor Individual – MEI será isento de apresentar inscrição Estadual (SEFAZ) por fazer parte da contribuição do Simples Nacional.

A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

As viagens, quando necessárias, ocorrerão de acordo com o previsto no Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 823351/2015. As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, nas viagens realizadas pela contratada no âmbito do convênio, serão custeadas pelo IBAM, respeitado o estabelecido no Plano de Trabalho.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência de cada contrato firmado será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade do convênio. O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

10. VALOR

Os recursos para custear as despesas descritas nesta dispensa ocorrerão à conta do Convênio nº 823351/2015, sob a Natureza de Despesa 339035-01, no valor total de R\$4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A composição dos custos referente ao serviço de diagramação, orientação e revisão do texto do PDDHCA no projeto em referência, é comprovada por meio de pesquisa de preços de mercado, na tabela de preço indicada no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (http://jornalistas.org.br/2012/wp-content/uploads/2017/01/2017_Diagramacao_e_Comunicacao_Visual.pdf), anexo a esta Dispensa.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de NFS-e e relatório de atividades a serem entregues à equipe gestora do convênio, que atestará os serviços executados e encaminhará ao setor financeiro do IBAM para devido processamento.





Para recebimento de cada pagamento a empresa contratada deverá atender as Condições Gerais de Contratação do IBAM, disponível no link <http://www2.ibam.org.br/af/jur.html>, bem como das disposições na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Os pagamentos serão efetivados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias (OBTV), diretamente creditados na conta corrente da empresa contratada, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação citada neste item.

No ato da apresentação da NFS-e, a empresa optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração de Optante do Simples para fins de retenção.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017



Sérgio Deluiz
Superintendente Administrativo e Financeiro



Ana Kelly de Jesus
Convênios



Flávia Lopes
Desenvolvimento Econômico e Social